## PARECER Nº 199/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0415/10

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa denominar Praça Luiz Mastellaro o espaço livre público inominado localizado na confluência das Ruas Cônego Vicente (codlog 19, 612-6) e a Rua Sales Pacheco (codlog 17, 621-4), no Bairro de Vila Medeiros, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 11, sugerimos o seguinte Substitutivo:

## **SUBSTITUTIVO Nº**

## AO PROJETO DE LEI Nº 0415/10

Denomina Praça Luiz Mastellaro o espaço livre público inominado localizado na confluência da Rua Cônego Vicente e Rua Sales Pacheco, no Bairro de Vila Medeiros, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Luiz Mastellaro o espaço livre público inominado localizado na confluência da Rua Cônego Vicente (codlog 19,612-6) e Rua Sales Pacheco (codlog 17,621-4), no Bairro de Vila Medeiros (setor 68 – quadra 388), Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/04/2011.

Arselino Tatto – PT – Presidente Dalton Silvano – PSDB - Relator Abou Anni - PV Adilson Amadeu - PTB Aníbal de Freitas - PSDB Aurélio Miguel - PR Floriano Pesaro - PSDB José Américo - PT Milton Leite – DEM